



LIGA ACADÊMICA DE ONCOLOGIA E CUIDADOS PALIATIVOS (LAOCP)

Capítulo I – Da Definição, Sede e Finalidade

Artigo 1º. A Liga Acadêmica de Oncologia e Cuidados Paliativos, designada pela sigla LAOCP, fundada em 10 de junho de 2019, é uma organização acadêmica, apolítica, não-religiosa, sem fins lucrativos, com duração ilimitada e vinculada ao curso de Medicina da Universidade Federal de São João del Rei – Campus Dom Bosco, localizado na Praça Dom Helvécio, 74 - Dom Bosco, São João Del Rei - MG, 36301-160.

Artigo 2º. A LAOCP tem sua coordenação no Campus Dom Bosco, em local determinado pela sua Diretoria Administrativa.

Artigo 3º. A LAOCP tem por finalidade:

I – Complementar, atualizar, aprofundar e difundir conhecimentos e técnicas tanto clínicos quanto cirúrgicos em Oncologia e Cuidados Paliativos, entre discentes e profissionais da área;

II – Realizar seminários, discutir trabalhos publicados e casos clínicos relacionados ao assunto entre os membros do grupo e professores convidados;

III – Capacitar os membros do grupo em atividades práticas e assistenciais relacionadas à prevenção e tratamento do câncer, bem como de proteção e recuperação da saúde do paciente oncológico;

IV – Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a Associação de Amparo a Pacientes com Câncer (ASAPAC SJDR);

V – Estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;

VI – Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;

VII – Estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições de ensino, para a solução dos problemas médico-sociais;

VIII – Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

Capítulo II – Das Competências e Atividades

Artigo 4º. Compete à LAOCP:

I. Funcionar em acordo com o Regimento para Fundação e Funcionamento das Ligas Acadêmicas e do Conselho das Ligas Acadêmicas (CLA) do Curso de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei;

II. Manter atualizado seu cadastro junto à CLA e ao Colegiado.

Artigo 5º. As Atividades da LAOCP incluem:

I. Reuniões administrativas;

II. Atividades de Ensino;

III. Atividades de Pesquisa;

IV. Atividades de Extensão junto à ASAPAC;

V. Atividades sociais para benefício da comunidade;

VI. Atividades e campanhas beneficiárias para ASAPAC;

VII. Atividades práticas de Ensino guiadas pelo orientador e/ou coorientadores.

Capítulo III – Dos Membros

Artigo 6º. A LAOCP apresenta as seguintes categorias de membros: ligantes e diretores.

I – A LAOCP deve ter no mínimo 6 e no máximo 15 membros ligantes. Tempo de permanência mínimo de 1 ano e máximo de 2 anos, podendo prorrogar mediante novo processo seletivo.

II – A LAOCP deve ter no mínimo 4 e no máximo 7 membros diretores. Tempo de permanência na gestão de 1 ano, podendo prorrogar por mais uma gestão através de votação voluntária por parte dos ligantes.

Artigo 7º. Serão admitidos como membros acadêmicos do curso de Medicina que tenham sido aprovados nas disciplinas de Anatomia e Histologia; e estejam cursando ou tenham sido aprovados nas disciplinas de: Patologia geral, Imunologia geral e Processos Cirúrgicos.

Artigo 8º. A admissão de membros na LAOCP é realizada mediante:

I - Os critérios de avaliação serão determinados pela diretoria vigente e será publicado um edital instruindo os candidatos.

II - A LAOCP deverá comunicar ao CLA a data dos seus Processos Seletivos para a organização e para evitar a sobreposição de datas.

III - A LAOCP deve elaborar um Cronograma de Entrada e Saída de Membros.

IIIa - O membro deverá ser excluído da liga quando não cumprir com os 75% de presença obrigatórios a todos os integrantes.

IIIb - Se o participante for admitido de acordo com a seleção, deve comparecer, se apresentar a convocação salvo por justificativa aceita pela direção da liga.

Parágrafo único - Após a divulgação do Resultado do Processo Seletivo, deverá enviar ofício ao CLA com os nomes e dados dos candidatos aprovados e dos candidatos na lista de espera. A lista deverá conter os nomes dos membros aprovados e os que permanecerão na Liga. Em uma outra lista deverão ser citados os membros aptos a recebimento de certificado com a carga horária cumprida especificada

IV – A LAOCP deverá encaminhar os Editais do Processo Seletivo ao CLA ao final do semestre letivo imediatamente anterior ao da realização do Processo;

V - As Provas do Processo Seletivo deverão ser arquivadas e disponíveis para consultas sobre quaisquer irregularidades por um período de 6 (seis) meses.

Artigo 9º. A admissão de membros da diretoria é realizada mediante votação dos ligantes.

Artigo 10º. São deveres dos Membros:

I. Conhecer e cumprir o presente Estatuto;

II. Participar das Atividades da Liga;

III. Colaborar para a realização das finalidades da Liga, por meio da participação nas atividades da Liga;

Artigo 11º. São deveres dos Membros da Diretoria:

- I. Representar a Liga Acadêmica em todos os âmbitos;
- II. Analisar e julgar quaisquer fatos relacionados aos membros da Liga independentemente da posição que estes possam ocupar;
- III. Coordenar, fiscalizar e garantir a execução de todas as atividades da Liga;
- IV. Ser o órgão administrativo e financeiro da Liga;
- V. Fazer cumprir as normas do Estatuto;
- VI. Responder juridicamente às questões relacionadas à Liga;
- VII. O membro que fizer parte da diretoria só receberá certificado específico de sua função após 1(um) ano de desempenho.
- VIII. Se o membro que já é diretor for reeleito, deverá permanecer por mais 1(um) ano.

Artigo 12º. Serão critérios de exclusão dos membros da Liga:

- I. Os membros e a Diretoria deverão ter frequência, comprovada por listas de presença, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento). Caso contrário, serão desligados da Liga automaticamente.
- II. Outros critérios

Capítulo IV – Do Orientador e Colaboradores

Artigo 13º. A será de responsabilidade de pelo menos um professor ou técnico da UFSJ orientador da área de atuação da Liga.

Artigo 14º. O orientador tem as funções de:

- I. Supervisionar todas as atividades administrativas das LAOCP;
- II. Organizar a programação das atividades da LAOCP juntamente à sua diretoria;
- III. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da LAOCP;
- IV. Supervisionar e acompanhar as atividades de assistência da LAOCP;
- V. Incentivar a criação de ações da LAOCP no âmbito da extensão universitária;



Artigo 15º. Outros profissionais da área e outras instituições poderão participar das atividades da LAOCP na qualidade de co-orientadores.

Capítulo V – Das Entidades Fiscalizadoras

Artigo 17º. A LAOCP reconhece a CLA e o Colegiado com entidades de representação e fiscalização em seu nível de atuação e está filiada ao Centro Acadêmico Rita Lobato.

I. A LAOCP deve indicar um representante e um suplente ao CLA;

II. Qualquer eventual modificação no estatuto da LAOCP deve ser encaminhada e colocada para ciência do CLA em reunião ordinária;

III. Os eventos da LAOCP deverão ser comunicados ao CLA para agendamento e para evitar eventos no mesmo dia;

IV. A LAOCP participará da construção e respeitará a Grade Horária Semestral do Conjunto de Atividades das Ligas junto ao CLA,

V. A LAOCP, ao final de cada período letivo, deverá apresentar um relatório acerca das atividades desenvolvidas, explicitando o caráter de suas parceiras, resultados e pontos que considerar relevantes. Esse documento deverá ser entregue à CLA para posterior encaminhamento à CMEDI. A liberação da Certificação das Atividades da Liga está vinculada à entrega destes documentos que deverão estar contidos em anexo ao Relatório das Atividades.

Artigo 18º. A LAOCP tem como entidade de coordenação e fiscalização na instituição de vínculo, à qual compete:

I. Cadastrar a LAOCP;

II. Fiscalizar as atividades da LAOCP;

III. Facilitar o acesso e a comunicação da LAOCP entre si e com os outros órgãos de fiscalização;

IV. Fornecendo a assessoria necessária para o funcionamento e a manutenção da Liga;

Capítulo VI – Dos Órgãos Dirigentes



Artigo 19º. São órgãos dirigentes da Liga:

I. A Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Liga, do qual participam com direito a voz e voto, nas deliberações, todos os seus membros.

II. A Diretoria

A Diretoria é o órgão executivo da Liga, composto por 7 membros:

I. Presidente.

II. Vice-Presidente.

III. Secretário Geral.

IV. Diretor Científico de Oncologia.

V. Diretor Científico de Cuidados Paliativos.

VI. Diretor de Comunicação.

VII. Tesoureiro.

Artigo 20º. A admissão de diretores à é realizada mediante eleição em reunião com os ligantes e posteriormente repassado para o CLA .

Artigo 21º. A diretoria da deverá ser constituída por estudantes matriculados regularmente no curso de medicina da UFSJ/CDB, e/ou medicina UNIPTAN/SJDR.

Artigo 22º. A Diretoria da Liga será composta pelos seguintes diretores, durante 1 ano, com as seguintes designações:

I. Cabe ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Representar a Liga perante as instituições associadas à mesma;
- c) Representar a Liga diante da comunidade;
- d) Convocar, atribuir, suspender e encerrar todas as sessões, dirigindo todos os trabalhos das reuniões;
- e) Conferir e assinar certificados e ofícios relativos ao funcionamento da Liga; d) Conferir e assinar as atas junto ao Secretário Geral;
- f) Buscar patrocínios para os eventos promovidos pela Liga, junto ao Diretor de Comunicação;

g) Verificar com o Diretor Tesoureiro o andamento financeiro e assinar os balancetes e o balanço geral da Liga;

h) Participar da organização dos eventos promovidos pela Liga.

II. Cabe ao Vice-presidente:

a) Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste;

b) Auxiliar o Presidente na realização de todos os seus deveres;

c) Supervisionar a atualização do site da Liga, a ser realizado pelo Diretor de Comunicação;

d) Supervisionar o envio de materiais de apresentação para o e-mail da Liga com, no mínimo, 72 horas de antecedência;

e) Supervisionar o contato e a presença do palestrante convidado de cada sessão; f) Participar da organização dos eventos promovidos pela Liga.

III. Cabe à Secretaria Geral:

a) Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

b) Registrar todas as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

c) Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;

d) Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, junto ao Diretor de Comunicação;

e) Registrar e organizar atas e guardá-las em segurança;

f) Elaborar ofícios junto ao Diretor de Comunicação.

g) Participar da organização dos eventos promovidos pela Liga.

IV. Cabe aos Diretores Científicos:

a) Coordenar a parte científica da Liga Acadêmica;

b) Propor temas, junto ao Orientador, para serem abordados nas reuniões quinzenais e demais eventos científicos;

c) Captação de material didático de interesse da Liga;

d) Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a estudantes e profissionais da área de saúde;

- e) Realizar pesquisas científicas relacionadas à área de estudo da Liga, em parceria com o Orientador, conselheiros e demais membros da Liga Acadêmica;
- f) Divulgar as atividades de pesquisa juntamente ao Diretor de Comunicação;
- g) Juntamente ao Diretor de Comunicação, procurar e encaminhar estágios associados a instituições de pesquisa, Universidades e Hospitais.

V. Cabe ao Diretor de Comunicação:

- a) Estabelecer a comunicação entre a Liga e todos os membros da sociedade, especialmente os do meio acadêmico;
- b) Tornar viável a comunicação interna entre os membros da Liga Acadêmica através de circular, e-mails e/ou telefonemas;
- c) Responsabilizar-se pela atualização e construção do site da Liga e demais mídias digitais, juntamente aos demais membros da diretoria, sendo supervisionado pelo Vice-Presidente;
- d) Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, juntamente ao Secretário Geral;
- e) Tornar de conhecimento público em larga escala, todos os eventos promovidos pela Liga;
- f) Responder pelos informes sobre inscrições de projetos nos Congressos, Revistas e Jornadas Científicas.
- g) Gerenciar os e-mails da Liga Acadêmica e páginas nas redes sociais digitais, assegurando que todos aqueles que entrarem em contato com a Liga recebam uma resposta;
- h) Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao Presidente;
- i) Buscar o apoio científico de entidades de pesquisa e ensino junto ao Diretor Científico;
- j) Convidar professores para realização de palestras, simpósios e cursos em geral, mediante aprovação da Diretoria da Liga e do Orientador.

VI. Cabe à Tesouraria:

- a) Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da liga quanto a realização dos eventos por ela promovidos, por meio de balanço apresentado em Reunião Deliberativa;



b) Prestar contas de todos os gastos financeiros envolvidos na realização dos eventos da liga, na primeira reunião posterior ao determinado evento;

c) Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeira da liga, com supervisão da Diretoria;

d) Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

Capítulo V – Dos Recursos Financeiros

Artigo 23°. Será mantida através de arrecadações de fundos oriundos de doações, cursos organizados, obtenção de patrocínios, e taxa de ligantes semestral (R\$15,00).

Artigo 24°. Compete à Diretoria a administração do patrimônio e obtenção de recursos.

Artigo 25°. A Diretoria publicará periodicamente uma planilha com toda a movimentação financeira dos recursos arrecadados pela Liga.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 26°. O presente estatuto regulará sua administração e funcionamento, assim como as atribuições de seus integrantes.

Artigo 27°. Critérios de alteração do estatuto serão regidos pela diretoria da liga, para posteriormente ser aprovado no CLA.

Artigo 28°. Critérios de dissolução da Liga. Cabe a votação da diretoria e ligantes no atual ano, com posterior aprovação pelo CLA.

DA DIRETORIA

Eleita em 10 de junho de 2019.

Presidente: Camila Belén Luza Acosta

Vice-Presidente: Laynara Morais Martins da Silva



CONSELHO DE
LIGAS
MED UFSJ CDB

Secretário(a) Geral:

Tesoureiro(a): Larissa Morais Martins da Silva Diretor(a) de comunicação:

Diretor(a) científico de Oncologia:

Diretor(a) científico de Cuidados Paliativos:

ORIENTADORES

Orientador da Liga – Prof. Gustavo Gontijo

Co-orientador(a) da Liga – Prof. Brisa D’Louar Costa Maia

Co-orientador(a) da Liga – Prof. João Paulo Aureliano Silva